



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 01

Tavares - PB, Terça Feira, 08 de Março de 2022

EDIÇÃO Nº XVII

PORTARIA Nº. 134/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MICHELINE COSTA CARVALHO**, portadora do RG nº 2177933 SSP/PB e CPF nº 024217564-30, para o cargo de provimento em comissão **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 52431, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Março de 2022.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 135/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **ABRÃO FERNANDES CORDEIRO**, portador do RG nº 4.316.254 SSDS/PB e CPF nº 121.679.444-89, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ACESSORIA TÉCNICA**, símbolo CC5, Matrícula nº 52.967, lotado na Secretaria de Cultura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Março de 2022.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 136/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **ABRÃO FERNANDES CORDEIRO**, portador do RG nº 4.316.254 SSDS/PB e CPF nº 121.679.444-89, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS**, símbolo CC5, Matrícula nº 52.438, lotado na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Março de 2022.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 137/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **MARIA CRISTINA AROCA DE MEDEIROS SANTOS**, portadora do RG nº 6846215 SDS-PE e CPF nº 043899814-63, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**, símbolo CC2, Matrícula Nº 52.374, lotada na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Março de 2022.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 138/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **MARIA DO CARMO DE ASSIS SANTOS**, portadora do RG nº 3.700.134 SSDS/PB e CPF nº 087.009.214-67, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CULTURA**, matrícula nº 51.926, símbolo CC2, lotada na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Março de 2022.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 139/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

I – Nomear **MARIA CRISTINA AROCA DE MEDEIROS SANTOS**, portadora do RG nº 6846215 SDS-PE e CPF nº 043899814-63, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CULTURA**, símbolo CC2, Matrícula N° 52.374, lotada na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Março de 2022.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N°. 140/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MARIA DO CARMO DE ASSIS SANTOS**, portadora do RG nº 3.700.134 SSDS/PB e CPF nº 087.009.214-67, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**, matrícula nº 51.926, símbolo CC2, lotada na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Março de 2022.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2022

OBJETO Contratação de Empresa para Locação de Sistemas de Softwares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tavares - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 22/03/2022, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

TAVARES – PB, 08 de março de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2022

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2022 cujo OBJETO É: Contratação de empresa especializada para Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 23/02/2022. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 08 de março de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2022

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2022 cujo OBJETO É: Aquisição de insumos laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 14:00hs (Horário de Brasília) do dia 23/02/2022. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 08 de março de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

DECRETO N° 947, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Tavares/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama, Delta e Ômicron, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba, em especial o Município de Tavares, no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000 Telefone: (83) 3450-1041

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 42.306, de 05 de março de 2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com 100% da sua capacidade local e terão que exigir a apresentação de comprovante de vacinação, com esquema vacinal completo.

Art. 2º No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar normalmente, observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022 a construção civil poderá funcionar dentro do seu horário habitual, observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais;

II – academias 100% da capacidade local;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

Art. 5º No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, fica permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com 100% de sua capacidade local.

Art. 6º O órgão de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais e o PROCON municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º No período compreendido entre 08 de março a 07 de abril de 2022, as atividades voltam a forma presencial em todos os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em estádios, com 100% de sua capacidade local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segunda dose da vacina para COVID-19.

Art. 10 No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com 100% de sua capacidade local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 11 No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com 100% de sua capacidade local observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 No período compreendido entre 07 de março a 07 de abril de 2022, fica permitida a realização de vaquejadas, shows, apresentações de música ao vivo e o uso de paredões, com 100% de sua capacidade local, onde seus organizadores terão que exigir a apresentação de comprovante de vacinação, com esquema vacinal completo.

Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município, do Estado e do país, sobretudo em decorrência de variantes, cuja evolução será monitorada pela Secretária de Saúde Estadual.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tavares/PB, 07 de março de 2022.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional